

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 2035/78

INTERESSADO : DELEGACIA REGIONAL DE SÃO PAULO E MATO GROSSO DO SUL
ASSUNTO : Sobre irregularidade na vida escolar de Moacir Garcia
Hespanha Trevino

RELATOR : Cons. Eurípedes Malavolta

PARECER CEE Nº 24 /79 - CTG - APROVADO EM 17 / 01 /79

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO:

1.1 Esclarecem os autos que Moacir Garcia Hespanha Trevino, valendo-se de certificado de conclusão do exame de madureza colegial expedido pelo Colégio "São Bento", de Araraquara, matriculou-se na 1ª série do curso de Ciências Econômicas do IMES de São Caetano do Sul.

1.2 O citado certificado de conclusão acha-se grosseiramente adulterado.

1.3 Constatada a irregularidade, foi o interessado chamado ao estabelecimento de ensino, o que não fez, nele não se achando mais matriculado.

1.4 Tudo isso foi informado pela Divisão Regional de Ensino de Ribeirão Preto à Delegacia do MEC/SPMS; esta encaminhou o processo ao CEE dada/condição oficial do IMES de São Caetano do Sul.

2. FUNDAMENTAÇÃO:

2.1 O § 1º do artigo 4º do Dec. Fed. 68908/71 dispõe que será considerada "nula para todos os efeitos a classificação do candidato para admissão aos cursos de graduação que não der prova de escolarização de grau médio até a data fixada para matrícula".

2.2 No caso o candidato deu prova falsa.

II - CONCLUSÃO

1. A matrícula de Moacir Garcia Hespanha Trevino no Curso de Ciências Econômicas do Instituto Municipal/Ensino Superior de São Caetano do Sul deverá ser declarada nula, bem como os atos decorren-

tes, dadas as irregularidades apuradas em consonância com o Parecer CFE n° 1068/75 e Pareceres 1585 e 1586/75 da CLM do CEE.

2.1 Dê-se conhecimento ao Instituto Municipal de Ensino Superior de São Caetano do Sul e à Delegacia do MEC/SPMS.

São Paulo, 27 de dezembro de 1978

Cons. Eurípedes Malavolta - Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino do Terceiro Grau adota como seu parecer o voto do Relator.

Presentes os Nobres Conselheiros: Eurípedes Malavolta, Henrique Gamba, Nicolas Boer, Gerson Munhoz dos Santos, Renato Alberto T. Di Dio, Dalva Assumpção Soutto Mayor e Luiz Ferreira Martins,

Sala da Câmara do Terceiro Grau, em 27 / 12 / 78

a) Cons. Henrique Gamba - Presidente

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 17 de janeiro de 1979

a) Cons. MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES
Presidente